



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 437

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 437

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 753/2021 DE 05 MAIO DE 2021

SÚMULA: “Institui o Cartão de Identificação para pessoa com transtorno do espectro autista e demais deficiências, residente no município de Taciba”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Taciba, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 2º - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º- Fica assegurado para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

§2º- Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

§3º- Os estabelecimentos públicos e privados de

atendimento ao público deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;

II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;

III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;

IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no Município;

V – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 4º - A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 5º - A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Município de Taciba, através de seus Departamentos de Cultura e Turismo dará publicidade a presente Lei, de modo a esclarecer a população a respeito dos direitos da pessoa portadora do autismo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 437

Página 3 de 9

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 05 de maio de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 754/2021

DE 05 MAIO DE 2021

SÚMULA: “Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma que especifica e dá outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Taciba-SP, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público

por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Taciba-SP, no ano corrente;

II - relatórios de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Taciba-SP; e

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município (UFM), a ser destinada à entidade assistencial com sede no município a ser definido pela municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 05 de maio de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 437

Página 4 de 9

LEI Nº 755/2021

DE 05 MAIO DE 2021

SÚMULA: “AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado em caráter precário, no estado em que se encontra, ceder a título de permissão de uso gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, a empresa denominada OFICINA DE COSTURAS TACIBA LTDA – ME, portadora do CNPJ/MF sob nº 08.366.694/0001-97, o Equipamento Industrial, a saber: “UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL ELASTIQUEIRA CILINDRICA 04 AGULHAS (MESA/MOTOR) NOVA”.

Art. 2º - A referida cessão de uso é de interesse público, cuja finalidade é a geração de emprego e renda para o Município de Taciba-SP.

Parágrafo Único. A presente permissão de uso da máquina industrial destina-se ao fomento do objeto do contrato social da Permissionária, qual seja, “Confecções de Peças do Vestuário e Roupas Profissionais”, atividades essas que gera renda e emprego aos nossos munícipes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 437

Página 5 de 9

Art. 3º - A cedência será formalizada através de Termo elaborado pelo Município e assinado pelas partes interessadas, contendo todas as características do bem, tempo de vigência e outras condições específicas a critério do cedente, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Caberá à Permissionária a manutenção da máquina e dela cuidar como se sua fosse, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades, metas e objetivos traçados na presente Lei e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 05 de maio de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 437

Página 6 de 9

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ESTABELECIDO NA PRAÇA PE. FÉLIX, Nº 80, INSCRITO NO CNPJ Nº. 55.354.302/0001-50, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. **ALAIR ANTONIO BATISTA**, BRASILEIRO, CASADO, PREFEITO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº. 970.937.508-34 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 11.514.008/SSP/SP, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado _____, CNPJ Nº _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SÓCIA _____ CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, em conformidade com a legislação vigente e nos termos da Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A PERMITENTE, na qualidade de proprietária, permite o uso à PERMISSIONÁRIA do equipamento industrial, a saber: **“UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL ELASTIQUEIRA CILÍNDRICA 04 AGULHAS (MESA/MOTOR) NOVA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 4 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§1º - A PERMITENTE poderá solicitar a devolução do bem, a qualquer tempo, mediante aviso à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

§2º - O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência da Permissão de Uso

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidades

I - Da PERMITENTE:

- a) permitir o uso do equipamento à PERMISSIONÁRIA; e,
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 437

Página 7 de 9

II - Da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) assumir total responsabilidade pelo bem, devendo devolvê-lo em bom estado de conservação, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a ele;
- b) realizar a manutenção do equipamento, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;
- c) guardar e devolver o bem cedido descrito na Cláusula Primeira ao fim dessa Permissão de Uso;
- d) ressarcir o erário público, no caso de perda, extravio ou dano;
- e) assumir todas as despesas concernentes ao uso e conservação do bem;
- f) administrar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no equipamento, sem a prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original;
- g) cuidar da segurança na utilização e conservação do bem; e
- h) entregar o bem quando notificada a fazê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - Das Vedações

É vedado à **PERMISSIONÁRIA**:

- I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o equipamento objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilize;
- II - alocar ou permitir a utilização do equipamento para fins diversos do especificado no presente Termo de Permissão de Uso; e
- III - permitir o manejo do equipamento por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA QUINTA - Das Normas

Na hipótese de extinção do presente Termo o equipamento objeto do Termo de Permissão de Uso será incorporado ao patrimônio da **PERMITENTE** sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§1º Os reparos e manutenções realizadas não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do bem por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

§ 2º A **PERMITENTE** fica isenta de responder a qualquer problema decorrente do uso inadequado do equipamento e problema de natureza pessoais que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização

A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada às normas Municipais em tudo que disser respeito ao uso do equipamento objeto do presente Termo de Permissão de Uso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 437

Página 8 de 9

Parágrafo único. Fica designada a Secretaria Municipal da Assistência Social, na pessoa a ser indicada pela Secretária Municipal, como responsável pelo presente Termo de Permissão de Uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste Termo e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Fatos Estranhos

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **PERMISSIONÁRIA** comunicar imediatamente a **PERMITENTE**, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§1º O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pela **PERMITENTE** determinará a rescisão do presente Termo de Permissão de Uso.

§2º Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prática de Infrações

A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – Das disposições Gerais

A **PERMITENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no site oficial da Prefeitura Municipal de Taciba-SP, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Termo de Permissão de Uso fica eleito o foro da Comarca de Regente Feijó-SP, com a exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 437

Página 9 de 9

Taciba(SP),de de 2021.

Prefeitura Municipal de Taciba
Alair Antonio Batista
Prefeito Municipal

Cessionária
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1
CPF

2 -
CPF